



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência**

---

Memorando : 98/2025  
Data : 14/03/2025  
Do : Gabinete SMS  
Para : Fundo Municipal de saúde  
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

---

Prezados,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justifico a necessidade de quebra de ordem cronológica para o empenho nº 13969/2024, nota fiscal nº 58428241 no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte cinco reais) originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa BIOWAY BRASIL MATERIAIS PARA SAÚDE E BEM inscrita no CNPJ sob 36897657000140. Aquisição de material de enfermagem para atender a demanda das unidades básicas de saúde e Unidade de Pronto-Atendimento - UPA 24h. P.E 0077/2023. A decisão de alterar a ordem cronológica dos pagamentos foi motivada pelo risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público, o que acarretaria insegurança e danos irreparáveis as unidades dependentes deste serviço.

Conforme exigido pela legislação vigente, esta justificativa será devidamente comunicada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Bagé.

Desta forma, solicitamos que o pagamento referente ao empenho nº 13969/2024, de nota fiscal nº 58428241 originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa BIOWAY BRASIL MATERIAIS PARA SAÚDE E BEM inscrita no CNPJ sob nº 36897657000140 datada de 27/12/2024 no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte cinco reais) seja efetuado de



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência**

forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, visando garantir a regularidade do serviço prestado).

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

Terezinha Palma Ricaldone Mtr 7081/11519  
Secretária Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência

Terezinha Palma Ricaldone  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MAT. 7081 - 11519